



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza. Presente ainda, a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2869/2019, do dia 10/12/2019, publicado no dia 11/12/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem: PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2º) PROC. Nº:0024900-13.2008.5.19.0002. Relator: MARCELO VIEIRA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios autorais e acolhê-los parcialmente para, sem lhes dar efeito modificativo, sanar obscuridade e declarar que o relatório contido à fls. 468-471 (que aponta as quantidades de horas extras e horas extras fictas/intervalos intrajornadas e integrou a sentença de embargos declaratórios) é o válido para fins de confecção dos cálculos e foi o utilizado pela contadoria no cálculo atacado neste agravo de petição. Ainda determinar, diante do requerimento da ré, que as futuras notificações sejam em nome dos Advogados Patrícia Machado Vieira de Almeida e Rodrigo Badaró de Castro. Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 13. Número do Processo: 0000777-59.2019.5.19.0003 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado José Maria Luz e Silva, OAB/AL 10.714, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamante reformando a sentença de primeiro grau para 1) reconhecer a rescisão indireta do pacto laboral, por justa causa do empregador, nos termos do art. 483, "b" e "d", da CLT; 2) deferir a estabilidade provisória da autora em virtude de se encontrar gestante, consoante determina o art. 10, II, do ADCT da Constituição Federal, deferido-se à empregada o pagamento de indenização não dobrada correspondente ao período da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

estabilidade gestacional até 5 meses após o parto, observados os reajustes legais, convencionais e as vantagens deferidas aos demais empregados no respectivo período, devendo a reclamante comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho para entregar sua CTPS para que a empresa anote a data de saída em 07.06.2020, termo final da estabilidade, contado o aviso prévio ao tempo de serviço, último dia da data projetada, nos termos da OJ 82 da SDI I do TST; 3) condenar, ainda, o reclamado a pagar à reclamante as seguintes verbas rescisórias: 3.1) aviso prévio indenizado, com integração ao contrato para todos os fins, 13º salário proporcional de 2019 e de 2020, férias simples e proporcionais + 1/3, FGTS mais 40%; 3.2) honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da sua condenação, em favor dos advogados da reclamante; 3.3) indenização compensatória por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por assédio moral, aplicando-se o disposto na súmula 439 do TST; 4) excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. 5) conceder ao reclamado prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, para cumprir a determinação de proceder a baixa na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00 em favor da reclamante. A atualização do crédito devido observará a correção monetária pelo IPCA-E no período compreendido entre 25/03/2015 e 10/11/2017, adotando-se a correção pela TR nos demais períodos. Os juros incidirão sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, de 1% ao mês de forma simples a contar do ajuizamento da presente ação, na forma do art. 883 da CLT e das súmulas 200 e 381 do TST. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, os valores relativos a aviso prévio, FGTS, multa de 40%, férias acrescidas do adicional de 1/3 e danos morais possuem natureza indenizatória, enquanto que as relativas a 13º salários e salários vencidos e vincendos possuem natureza remuneratória. Devidos os descontos de imposto de renda, observando-se as alíquotas próprias aos valores apurados a cada mês, por competência, conforme Instrução Normativa n.º 1.500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Custas processuais invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000358-21.2019.5.19.0009 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A advogada Maria José Vasconcelos, OAB/AL 5543, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada; e, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da obreira para para1- horas trabalhadas em participação de 63 bancas examinadoras, com adicional de 50%, no período de 2014 a 2018 com duração de 40 minutos cada banca com as repercussões em DSR, 13º salário, férias + 1/3, diferença do FGTS + 40%, aviso prévio; 2- honorários advocatícios em 10% sobre o valor dos pedidos procedentes. Custas majoradas em R\$ 100,00 calculadas sobre o valor acrescido de R\$ 5.000,00, ora arbitrado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento apenas para majorar o percentual dos honorários advocatícios para 10%. **Ordem: 19. Número do Processo: 0001073-15.2018.5.19.0004 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Saulo Vasco de Farias Silva, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

13.249, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar suscitada em contrarrazões e, por conseguinte, não conhecer do recurso do reclamante quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas Convenções Coletivas por ofensa ao princípio da dialeticidade com fundamento no art. 1.010, incisos II e III, do CPC; conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do litisconsorte e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para determinar a exclusão da condenação do reclamante no pagamento de honorários de sucumbência. **Ordem: 20. Número do Processo: 0001135-61.2018.5.19.0002 – RORSum. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto para excluir a condenação em honorários advocatícios a cargo do autor. **Ordem: 22. Número do Processo: 0001437-15.2017.5.19.0006 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Helder Pereira Lopes, OAB/AL 11.607, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos recursos ordinários da reclamada e do reclamante para, alterando a sentença, determinar que a incorporação salarial é devida observando à razão de 21% e 79%, respectivamente, das Funções Gratificadas "X" por 490 dias e a Função Gratificada "VIII" por 1.795 dias na proporção de 60% da remuneração de cada uma das funções. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000906-89.2018.5.19.0006 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrente a advogada Raissa de Holanda Torres, OAB/AL 9431. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários para, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao apelo obreiro para, reformando a sentença primeva, deferir à autora os benefícios da justiça gratuita, majorar o valor da indenização por danos morais de R\$20.000,00 para R\$50.000,00, excluir a condenação da obreira no pagamento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência parcial e majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada, de 5% para 15% sobre o valor da condenação. Custas processuais suplementares de R\$600,00, em face do aumento do valor do condeno. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000101-36.2018.5.19.0007 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15.157, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida (Braskem). **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000013-14.2019.5.19.0055 – AIRO. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000079-52.2019.5.19.0262 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o município reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação. Custas mantidas. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000083-93.2019.5.19.0002 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000090-82.2017.5.19.0058 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000108-05.2019.5.19.0262 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para condenar o recorrido a pagar ao patrono do recorrente honorários sucumbenciais, à razão de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000338-48.2017.5.19.0058 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000370-58.2014.5.19.0058 – AP. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo executado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da multa para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Ordem: 10. Número do Processo: 0000406-46.2018.5.19.0063 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Município. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000645-02.2017.5.19.0058 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000704-87.2019.5.19.0003 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000796-65.2019.5.19.0003 – RORSum. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000867-67.2019.5.19.0003 – RORSum. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000943-91.2017.5.19.0058 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 18. Número do Processo: 0001009-89.2015.5.19.0010 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da conta de liquidação nos exatos termos do comando sentencial, autorizando a dedução do valor já recebido. **Ordem: 21. Número do Processo: 0001221-49.2018.5.19.0061 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar provimento a este e dar parcial provimento àquele apenas para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas mantidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ainda deferia as horas extras postuladas, assim consideradas as excedentes à 8ª diária. **Ordem: 23. Número do Processo: 0001469-15.2018.5.19.0061 – RORSum. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo autoral para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação. **Ordem: 24. Número do Processo: 0001473-32.2016.5.19.0058 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 25. Número do Processo: 0001475-02.2016.5.19.0058 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 26. Número do Processo: 0001485-66.2018.5.19.0061 – RORSum. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da autora para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte reclamante no percentual de 15% sobre o valor da liquidação. **Ordem: 27. Número do Processo: 0001545-39.2018.5.19.0061 – AIRO. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso ordinário, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. **Ordem: 28. Número do Processo: 0001553-97.2015.5.19.0262 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para excluir da condenação a obrigatoriedade de recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários periciais pelo reclamado principal em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça em seu favor, reformando-se a sentença de Id. 86bc5e0 neste ponto. O pagamento dos honorários periciais deverá ficar a cargo da União. Custas mantidas, porém dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária ao primeiro reclamado. **Ordem: 29. Número do Processo: 0001595-45.2016.5.19.0058 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 30. Número do Processo: 0001624-61.2017.5.19.0058 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 31. Número do Processo: 0001919-53.2014.5.19.0010 – AP. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 32. Número do Processo: 0002007-39.2017.5.19.0058 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 33. Número do Processo: 0108400-28.2009.5.19.0006 – AP. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a nulidade declarada nos autos e a destituição do perito Ademir dos Santos Cruz. **Ordem: 34. Número do Processo: 0000138-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

35.2019.5.19.0005 – ROT . Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.

Resultado: após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário para reduzir os honorários advocatícios devidos pelo reclamado para o importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dos títulos deferidos, bem como, para majorar o percentual dos honorários advocatícios devidos pelo reclamante para 10%, devidamente atualizados, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 35. Número do Processo: 0000246-73.2019.5.19.0002 – ROT . Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor e, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes: I) pronunciar a prescrição dos títulos anteriores a 18/03/2014, com exceção do FGTS, ao qual se aplica a prescrição trintenária; II) condenar o recorrido: a) na obrigação de fazer de anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante com data de admissão em 20/07/2008 e dispensa em 02/03/2019, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, salário de R\$ 1.200,00 e função de serviços de manutenção em geral; b) saldo de salário de 02 dias; c) aviso prévio indenizado, d) 13º salário integral de 2015, 2016, 2017, 2018 e proporcional 2019; e) férias em dobro de 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 + 1/3, férias simples de 2017/2018 + 1/3 e férias proporcionais 2018/2019 + 1/3; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT; g) FGTS de todo o período laboral (20.07.2008 a 02.03.2019) mais a multa de 40%, este, inclusive, sobre as verbas rescisórias; h) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, a cargo do reclamado, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação. O reclamado tem prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, para cumprir a determinação de anotação da CTPS, sob pena de multa diária ao autor de R\$ 500,00 até o limite de R\$5.000,00. Custas processuais de R\$300,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 30.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que não reconhecia o vínculo de emprego entre as partes. O vínculo empregatício foi reconhecido na sessão de julgamento do dia 5-12-2019. **Ordem: 36. Número do Processo: 0000565-41.2019.5.19.0002 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e negar-lhe provimento. **Ordem: 37. PROCESSO nº 0000130-81.2019.5.19.0062 (ED). RELATORA: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, incluir na parte dispositiva do acórdão embargado, a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, em valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos títulos deferidos, devidamente atualizado. **Ordem: 38. PROCESSO: 0000881-53.2016.5.19.0004 (ED). RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 39. PROCESSO nº 0000924-51.2018.5.19.0058 (ED). RELATORA:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava multa ao embargado. **Ordem: 40. PROCESSO: 0001183-11.2018.5.19.0005 (ED). RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do SESI para sanar omissão no julgado de Id 7614e94 sem efeitos infringentes. **Ordem: 41. PROCESSO nº 0001405-32.2016.5.19.0010 (ED). RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 42. PROCESSO nº 0001617-37.2017.5.19.0004 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, e, de ofício, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 793-C da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17, por litigância de má-fé, a ser revertida em favor da reclamante, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava multa ao embargante. **Ordem: 43. PROCESSO: 0001799-42.2016.5.19.0009 (ED). RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. Findados os julgamentos e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Turma encerrou a presente sessão às 11h. E, para constar, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, nos termos do art. 81, II, a, do Regimento Interno desta Corte, na 1ª Sessão ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2020, realizada no dia 23 de janeiro deste, sem ressalvas, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma _____ e pela Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Turma, José Marcelo Vieira de Araújo _____. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**